



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA – CINCATARINA

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 0075/2023**

Processo Administrativo Eletrônico "e-PAL" nº 0099/2023-e

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., atual denominação social de SERRANA ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do pregão eletrônico em epígrafe, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela **LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, consoante os seguintes fundamentos de fato e de direito que passa a esposar:

RESUMO DO RECURSO: LICITANTE PERDEDOR INCONFORMADO

Todos os dias, do Oiapoque (AP) ao Chuí (RS), ocorrem diversas licitações. Nestas algumas poucas se sagram vencedoras e uma grande maioria é derrotada, seja porque não apresentaram o melhor preço, seja porque deixaram de cumprir com as condições de habilitação. Esta é a essência e a práxis do certame licitatório.

Por outro lado, é sabido e consabido que há empresas – e por que não, indivíduos – que não aceitam a derrota e usam de todas as vias, por mais absurdas que sejam e sem nem sequer nelas acreditar, simplesmente no afã de tentar “ganhar no tapetão”, mesmo com proposta de valor de mais de meio milhão menos vantajosa. Sim, a proposta da Recorrente é R\$ 671.000,00 mais onerosa que a apresentada pela Recorrida.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



Aliás, *ab initio*, relevante ponderar o escasso interesse recursal da Recorrente, eis que apresentou a sexta (e não segunda!) proposta mais vantajosa no certame. Enfim, mesmo na remota hipótese de o recurso ser provido, o que se aduz apenas para melhor argumentar, efeito nenhum teria na esfera jurídica da Recorrente. *Parole, parole, parole!*

Basicamente, o recurso interposto alega em síntese que:

- (1)** *Após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, em especial o contrato social e os atestados de capacidade técnica, esta licitante [Recorrente] se deparou com a alteração de nome empresarial e identificou a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA como vencedora;*
- (2)** *a referida empresa é alvo de investigações por supostas práticas de crimes contra a administração pública, estando no centro da operação 'O Mensageiro';*
- (3)** *tendo em vista que tal situação [Operação Mensageiro] coloca em cheque a idoneidade da empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda., trazendo enorme insegurança jurídica ao procedimento licitatório, violando os princípios da isonomia, legalidade eficiência, moralidade;*
- (4)** *a empresa Serrana Engenharia Ltda. vem tentando ludibriar a Administração Pública e seus concorrentes, se escondendo por trás de nova razão social e empresa em sociedade anônima como sócia;*
- (5)** *a empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda., atual denominação de Serrana Engenharia Ltda., não é idônea, sendo vedada a sua contratação, por supostamente violar o aspecto moral, boa-fé, critérios éticos;*
- (6)** *cita que o Município de Bela Vista do Toldo inabilitou a empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda., vencedora do Pregão 14.2023, tendo em vista os escândalos de corrupção da empresa,, entendendo que a mesma não atendia a critérios éticos e morais condizentes com os valores da administração pública.*



(7) Por fim, cita que há inconsistência nas assinaturas das declarações apresentadas no certame com assinatura eletrônica.

Conforme se verá a seguir, as argumentações trazidas aos autos do processo pela Recorrente não passam de ilações, suposições, que não se sujeitam a qualquer exame criterioso dentro da legalidade e do Estado Democrático de Direito. Enfim, a matéria recursal trazida com o recurso apenas pode ser crível sob a égide do terraplanismo e negacionismo, daqueles que primeiro lançam pólvora, para depois saberem quem foi atingido.

DO ENFRENTAMENTO DAS MATÉRIAS POSTAS NO RECURSO: DIREITO NÃO É TERRAPLANISMO

É fato público que existe no âmbito do Ministério Público Estadual uma operação denominada de "O Mensageiro" e esta é a única premissa correta do recurso, pois todas as demais conclusões e ilações são construídas sob o mesmo racional interpretativo daquele que fabrica e/ou acredita em *Fake News*, narrativa que mistura elementos da realidade com o delírio ardiloso.

A versa Engenharia Ambiental Ltda., atual denominação de Serrana Engenharia Ltda., está sob investigação e vem colaborando na elucidação dos fatos junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Porém, não há qualquer fato que impeça com que a Recorrida venha a participar de novos processos licitatórios, assine novos contratos. Ao contrário, os membros do Ministério Público que conduzem a operação, assim certificaram publicamente **[doc. 1 – Informação MPESC]**.



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO

ADVOCACIA
OAB/SC 122/04



MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



fls. 1362

Autos TJSC n. 5067831-68.2022.8.24.0000
SIG n. 08.2022.00455869-9

INFORMAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do presente, respondendo a questionamento formulado pela equipe de advogados de Odair José Mannrich, INFORMA que, nos processos e procedimentos pertinentes à **Operação Mensageiro**, sob responsabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça, **atualmente não há qualquer decisão que impeça a continuidade dos contratos públicos formalizados pelas empresas que compõem o Grupo Serrana e por Odair José Mannrich; também não há qualquer decisão que impeça que as empresas do Grupo Serrana e Odair José Mannrich mantenham os seus contratos vigentes com o poder público, participem de licitações, sejam contratados emergencialmente, renovem seus contratos administrativos e concessões.** Até o presente momento, a investigação em curso não implica em nenhuma consequência na aptidão, capacidade e habilitação de Odair José Mannrich e das empresas que compõem o Grupo Serrana em participar de processos licitatórios públicos ou quanto à renovação, solicitação, autorização e aprovação de licenças ou projetos ambientais. A presente informação não implica em declaração de regularidade ou litude dos processos licitatórios e dos contratos correspondentes, inclusive quanto aos valores pactuados, tendo em vista que a investigação ainda está em curso.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça

[assinado digitalmente]

Gilberto Assink de Souza
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

[assinado digitalmente]

Marcio André Zattar Cota
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual do GAECO

[assinado digitalmente]

Marina Modesto Rebelo
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual do GEAC

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza
Promotor de Justiça
GEAC Regional de Joinville

foi a cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO DA SILVA COMIN em 28/02/2023. MARCIO ANDRE ZATTAR COTA em 01/03/2023. GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 01/03/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2023.00000319-4 e o código 2281644.

A informação é corroborada pelo TJSC, em certidão **[doc. 2 – certidão TJSC]** expedida sob ordem da Excelentíssima Desembargadora Relatora dos processos que versam sobre a operação:

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



www.advempresarial.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme determinado, que inexistente atualmente medida cautelar proibitiva ou declaração de inidoneidade, perante este Juízo nestes autos n. 5069313-51.2022.8.24.0000, que impeça o Grupo Serrana de prosseguir na execução de contratos públicos municipais ou participar de licitações perante o poder público.

O referido é verdade, do que dou fé.

Documento eletrônico assinado por **FABIO SEIDI YAMADA, Secretário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3267562v2** e do código CRC **bb299935**.

5069313-51.2022.8.24.0000

3267562.V2

https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=d0757ccd6390db09d3c64fcd... 1/2

08/03/2023, 15:30

:: 3267562 - eproc - ::



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIO SEIDI YAMADA
Data e Hora: 8/3/2023, às 15:25:50

5069313-51.2022.8.24.0000

3267562.V2

Como se observa, Ministério Público (responsável por conduzir as investigações) e o TJSC (responsável por decidir as questões pertinentes à operação) reconhecem, atestam e informam que **a SERRANA [Versa Engenharia Ambiental] não possui qualquer impedimento na continuidade de suas atividades.**

Parece que o Recorrente desconhece este fato, ou propositalmente o sonega para tentar, "no tapetão", tumultuar uma contratação ocorrida dentro da estrita legalidade com um objetivo unicamente econômico: tentar fazer com que a Administração pague mais de meio



milhão de reais a mais, na hipótese de contratar o Recorrente. Enfim, o interesse da Recorrente não é jurídico, mas sim econômico!

Caso haja alguma dúvida acerca do inteiro teor destas certidões, a Administração pode consultar o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, porém afirma-se desde já em caráter irrevogável e irretratável e sob as penas da lei: as certidões acima colacionadas são válidas, vigentes e eficazes.

De outro vértice, cabe ponderar que a alteração da denominação social não possui nenhum interesse em ludibriar quem quer que seja, até porque apenas quem pode achar que a terra é plana poderia acreditar que a mera alteração da denominação social se constitui em uma fraude e/ou tentativa para ludibriar a Administração. A empresa jamais escondeu a sua identidade e isso está presente em todos os seus documentos sociais.

Seria leviano, por exemplo, afirmar que a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA., que tem como sócio-administrador, o Sr. HOYLSO TREVISOL, o qual impugnou o instrumento convocatório, porém deixou de participar da licitação, estaria em conluio com a LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, que tem como sócia-administradora a Sra. PRISCILA DA SILVA SCHWARTZ.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.496.490/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	QUARK ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HOYLSO TREVISOL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 18:33 (data e hora de Brasília).

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122/04

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.559.742/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

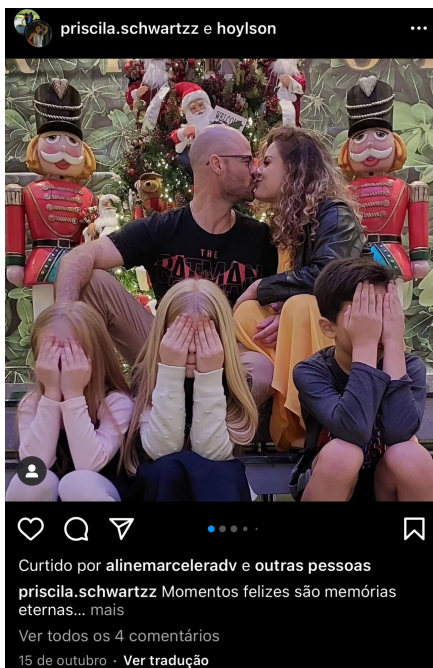
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA DA SILVA SCHWARTZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 18:36 (data e hora de Brasília).

Enfim, seria leviano supor que PRISCILA e HOYLSO, que se apresentam como um casal (marido e mulher), pelo simples fato de participarem do mesmo processo licitatório estariam em conluio ou que pretendariam fraudar a licitação.



Apenas com estas considerações iniciais, já é possível afirmar com segurança jurídica que: (1) a empresa não possui qualquer impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme atestado pelo MPESC e TJSC; (2) inexistente – ao menos para quem tem um pensamento minimamente acurado e conhece minimamente o mundo empresarial e societário – qualquer tentativa de esconder a identidade da empresa.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br

Portanto, é mentirosa a afirmação de que a empresa não é idônea, assim como é mentirosa a afirmação de que a Recorrida está tentando ludibriar a Administração com a alteração da sua denominação social.

Mais adiante, o recurso desapegado da norma e do direito, aduz que a empresa não é idônea, razão pela qual conclui que não é possível a sua contratação. Aqui tem-se premissa e conclusão, tese e síntese, duplamente equivocadas.

Ora, a inidoneidade é uma penalidade administrativa prevista no art. 156, inciso IV da lei Federal nº 14.133/2021, que jamais pode ser presumida. Aliás, caso a Recorrente, assim como a Administração detenha alguma dúvida acerca da idoneidade da Recorrida, basta, nos termos da Lei Federal supramencionada (art. 91, § 4º), que seja acessado **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**.

Portanto, é também mentirosa a informação trazida no recurso no sentido de que a empresa é inidônea, eis que a Recorrida não figura em nenhum dos cadastros acima.

Ainda, dentro de uma racionalidade de Fake News, da mistura de fatos verdadeiros com inexistentes/falsos para se criar uma narrativa, é importante ressaltar que está correta a Recorrida quando afirma que o Município de Bela Vista do Toldo inabilitou a empresa unicamente por conta da Operação Mensageiro, exatamente como pugnado pela Recorrente.

Mas ela deixa de informar, que tal ato foi afastado pelo PODER JUDICIÁRIO em duas oportunidades e referendado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos abaixo mencionados:



Consulta Processual - Detalhes do Processo

Antecipação de Tutela - Deferida

Opção por Juízo 100% Digital

Download Completo

Nova Consulta

Imprimir

Voltar

Nº do processo: 5002932-79.2023.8.24.0015
Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Competência: Ações Constitucionais
Data de autuação: 05/04/2023 21:25:36
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível de Canoinhas
Juiz(a): MARILENE GRANEMANN DE MELLO

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (83.073.536/0001-64) - Pessoa Jurídica ARTHUR BOBSIN DE MORAES SC050296 TIAGO JACQUES TEIXEIRA SC027987 FELIPE DE SOUZA FARINELLI MEDEIROS SC027945 EVERALDO LUIS RESTANHO SC009195 TULLO CAVALLAZZI FILHO SC009212	Prefeito - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Bela Vista do Toldo - Autoridade
INTERESSADO	
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Entidade	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Antecipação de Tutela - Deferida

Opção por Juízo 100% Digital

Download Completo

Nova Consulta

Imprimir

Voltar

Nº do processo: 5003227-19.2023.8.24.0015
Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Competência: Fazenda Pública
Data de autuação: 18/04/2023 16:51:50
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível de Canoinhas
Juiz(a): MARILENE GRANEMANN DE MELLO

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (83.073.536/0001-64) - Pessoa Jurídica FELIPE DE SOUZA FARINELLI MEDEIROS SC027945 TIAGO JACQUES TEIXEIRA SC027987 ARTHUR BOBSIN DE MORAES SC050296 EVERALDO LUIS RESTANHO SC009195 TULLO CAVALLAZZI FILHO SC009212	Prefeito - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Bela Vista do Toldo - Autoridade ARILDA MIELKE SC024958 SC024958
INTERESSADO	
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Entidade Procurador(es): ARILDA MIELKE SC024958	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	

A matéria foi analisada também pelo TJSC, em sede de recurso de agravo de instrumento, veja-se precedente de lavra do Des. Hélio do Valle Pereira, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DEVIDO PROCESSO LEGAL DESRESPEITADO – SUSPENSÃO UNILATERAL – CONCESSÃO DA LIMINAR PARA RESTABELECER A EFICÁCIA DO PACTUADO – RECURSO PROVIDO.

1. É intuitivo que, celebrado contrato, surja a justa expectativa (mais do que isso, o direito) do particular à sua execução, notadamente em casos que envolvem significativa empreitada. Claro, tudo isso tem como pressuposto a validade do contrato, além da perspectiva de eventual incidência da potestade

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



administrativa (bem entendida e delimitada a expressão). A regra, de todo modo, é a preservação do pactuado.

2. É compreensível, ante a gravidade dos fatos correlatos (o Prefeito Municipal à época da celebração é réu na Operação Mensageiro, que apura possíveis ilicitudes em contratos na tal área), que se buscassem investigações e seriam, muito hipoteticamente, viáveis medidas enérgicas, mas nada disso deve propiciar deliberações que concedam preponderância exclusiva à lepidéz em detrimento da juridicidade.

3. Sustar um contrato público não pode prescindir do devido processo legal (mais do que isso, um substancial devido processo legal), notadamente no caso, em que surge a sensação de que exista cunho punitivo. Interromper as consequências de um contrato não pode derivar de um juízo livre; deverão ser apresentados fatos palpáveis à luz do caso concreto. Discricionariedade não é arbitrariedade, é um chavão; ela depende de meticulosa exposição que entrose fato e direito, não bastando a referência a fórmulas abertas. O art. 489 do Código de Processo Civil proíbe decisão que se restrinja a conceitos vagos e pode ser trazido para cá, mesmo porque é fonte supletiva do processo administrativo (art. 15 do mesmo Código).

4. Suspensão dos efeitos da decisão administrativa que se limitou a declarar que o negócio jurídico "pode estar incluído" na Operação Mensageiro e, diante da "total falta de informações quanto ao que constitui as irregularidades ou ilegalidade investigadas", houve por bem sumariamente paralisar o negócio jurídico.

Muito menos se justifica manter o entendimento extrajudicial em face de hipotética vantagem de contratação emergencial. Fosse assim, os contratos resultantes de licitação sempre estariam expostos à completa instabilidade.

5. Há distinção entre tornar o mandado de segurança em ação de cobrança (o que é vedado pelas Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal) e apenas superar ato administrativo que bloqueia pagamento.

6. Agravo de instrumento provido para que o contrato volte a ter eficácia, bem como se liberem os valores aos quais a impetrante faz jus em razão dos serviços já havidos.

(TJSC. Agravo de Instrumento nº 5017324-69.2023.8.24.0000. 5ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Hélio do Valle Pereira. J. 25.07.2023).



Desta forma, é fácil concluir que o caminhou açodado que a Recorrente pretende impor no seu recurso, é no sentido de que o Sr. Pregoeiro inabilite a Recorrente por conta da Operação Mensageiro, exatamente como ocorreu em Bela Vista do Toldo e a Justiça Comum de Santa Catarina, assim como o TJSC já afastaram solenemente. Com o devido respeito e acatamento, parece no mínimo (no mínimo!) que a Recorrente anda mal-informada.

Por derradeiro, existe um último argumento recursal posto, no sentido de que os documentos estão assinados de forma equivocada, ou ainda que não é possível certificar as assinaturas das declarações.

Primeiro, todos os documentos foram postados no Portal de Compras Públicas (PCP) com senha e login do representante legal da empresa, o que supriria eventual falha nas assinaturas.

Segundo, todas as certidões foram acostadas devidamente assinadas, possivelmente, por uma questão de transferência do sistema, ocorreu algum erro no sistema de certificação das assinaturas, mas o Sr. Pregoeiro pode acessar tais documentos diretamente do sistema PCP e certamente encontrará as assinaturas validadas.

Terceiro, a Recorrida ratifica neste ato o inteiro teor de todas as declarações apresentadas ao certame em caráter irrevogável e irretratável.

Quarto, apenas para fins de exame e comparação a Recorrida apresenta juntamente com este recurso todas as certidões assinadas, exatamente aqueles que foram depositadas no PCP, ou seja, não se trata de documento novo, mas apenas de trazer novamente os mesmos documentos para que se verifique a sua autenticidade/igualdade.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer o **JULGAMENTO TOTALMENTE IMPROCEDENTE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**, ficando,

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122/04

desde já a Recorrida à disposição desta r. Comissão para fins de esclarecimento de qualquer fato adicional. Por fim, faz-se votos de um mundo melhor, com a racionalidade e tecnicidade iluminista e distante do que é raso, terraplanista e negacionista, pois o direito definitivamente não é isso. Enfim, a terra é redonda, nunca tarda avisar!

Joinville (SC), 28 de novembro de 2023.

TIAGO JACQUES TEIXEIRA
OAB/SC 27.987

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
p.p. Carlos Eduardo Duarte



Documento assinado digitalmente
TIAGO P JACQUES TEIXEIRA
Data: 28/11/2023 19:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br

Autos TJSC n. 5067831-68.2022.8.24.0000

SIG n. 08.2022.00455869-9

INFORMAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do presente, respondendo a questionamento formulado pela equipe de advogados de Odair José Mannrich, INFORMA que, nos processos e procedimentos pertinentes à **Operação Mensageiro**, sob responsabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça, atualmente não há qualquer decisão que impeça a continuidade dos contratos públicos formalizados pelas empresas que compõem o Grupo Serrana e por Odair José Mannrich; também não há qualquer decisão que impeça que as empresas do Grupo Serrana e Odair José Mannrich mantenham os seus contratos vigentes com o poder público, participem de licitações, sejam contratados emergencialmente, renovem seus contratos administrativos e concessões. Até o presente momento, a investigação em curso não implica em nenhuma consequência na aptidão, capacidade e habilitação de Odair José Mannrich e das empresas que compõem o Grupo Serrana em participar de processos licitatórios públicos ou quanto à renovação, solicitação, autorização e aprovação de licenças ou projetos ambientais. A presente informação não implica em declaração de regularidade ou licitude dos processos licitatórios e dos contratos correspondentes, inclusive quanto aos valores pactuados, tendo em vista que a investigação ainda está em curso.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça

[assinado digitalmente]

Gilberto Assink de Souza
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

[assinado digitalmente]

Marina Modesto Rebelo
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual do GEAC

[assinado digitalmente]

Marcio André Zattar Cota
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual do GAECO

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza
Promotor de Justiça
GEAC Regional de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre II, Térreo, sala 12 - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-1883 - Email: dcdp.penaoriginarias@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5069313-51.2022.8.24.0000/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: ELAINE ALANO

REQUERIDO: A APURAR

REQUERIDO: DAIANA CALDAS

REQUERIDO: MARCIO VELHO DA SILVA

REQUERIDO: FELIPE SCHROEDER DOS ANJOS

REQUERIDO: MARCIO ANDRE SAVI

REQUERIDO: MARCIO PIRES DE MORAES

REQUERIDO: DIOHN DO PRADO

REQUERIDO: ODAIR JOSE MANNRICH

REQUERIDO: BERNARDO LOPES MANNRICH

REQUERIDO: BELEMANN EMPREENDIMENTOS LTDA.

REQUERIDO: RESISUL AMBIENTAL LTDA

REQUERIDO: PLANALTO RESÍDUOS LTDA

REQUERIDO: LOCAR TRUCK LTDA

REQUERIDO: GERMANIA LTDA ME

REQUERIDO: SELUMA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE MAFRA LTDA

REQUERIDO: ALTEVIR SEIDEL

REQUERIDO: JOEL ALVES

REQUERIDO: SERRANA ENGENHARIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme determinado, que inexistente atualmente medida cautelar proibitiva ou declaração de inidoneidade, perante este Juízo nestes autos n. 5069313-51.2022.8.24.0000, que impeça o Grupo Serrana de prosseguir na execução de contratos públicos municipais ou participar de licitações perante o poder público.

O referido é verdade, do que dou fé.

Documento eletrônico assinado por **FABIO SEIDI YAMADA, Secretário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3267562v2** e do código CRC **bb299935**.



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIO SEIDI YAMADA
Data e Hora: 8/3/2023, às 15:25:50

5069313-51.2022.8.24.0000

3267562 .V2

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, sediada na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Joinville, 07 de novembro de 2023.

MARCIANO
KUVIATKOSKI
I:0269467890
4

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO
OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.09 14:03:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

CARLOS
EDUARDO
DUARTE:04401976940
6940

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, CN=CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.08 14:12:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, sediada na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal, MARCIANO KUVIATKOSKI, portador da Carteira de Identidade nº 7.524.881-4 e inscrito no CPF nº 026.946.789-04 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Joinville, 07 de novembro de 2023.

MARCIANO
KUVIATKOSKI
I:0269467890
4

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Finacon RFB, CN=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.09 14:04:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

CARLOS
EDUARDO
DUARTE:04401976940
76940

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, CN=CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.08 14:12:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, sediada na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal, MARCIANO KUVIATKOSKI, portador da Carteira de Identidade nº 7.524.881-4 e inscrito no CPF nº 026.946.789-04, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Joinville, 07 de novembro de 2023.

MARCIANO
KUVIATKOSKI
KI:02694678
904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.09 14:06:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

CARLOS
EDUARDO
DUARTE:044019
76940

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=83797191000191,
OU=PRESENCIAL, CN=CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.08 14:13:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

ANEXO XI – DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, sediada na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal, MARCIANO KUVIATKOSKI, portador da Carteira de Identidade nº 7.524.881-4 e inscrito no CPF nº 026.946.789-04, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Joinville, 07 de novembro de 2023.

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU
=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacem RFB,
CN=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.09 14:06:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976
940

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL,
CN=CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.08 14:13:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº 0075/2023, que a empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 83.073.536/0001-64 e Inscrição estadual 253.637.244, situada na rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Joinville, 09 de novembro de 2023.

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO
OU=AC Instituto Ferreira RFB, CN=MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.09 15:16:40 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

CARLOS
EDUARDO
DUARTE:044019
76940

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=83797191000191, OU
=PRESENCIAL, CN=CARLOS EDUARDO
DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 11:33:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	Veículos equipados para atendimento de pontos de iluminação pública, de acordo com as normas técnicas da CELESC/COOPERATIVAS concessionárias de energia elétrica	5 (CINCO)

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 83.073.536/0001-64 e Inscrição estadual 253.637.244, situada na rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, CEP nº 89.203-001, Joinville/SC declara para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos que constam deste ANEXO XV, estarão disponíveis para os serviços objeto do Edital de Licitação nº 0075/2023.

Obs: Deixar na tabela apenas os lotes que a empresa irá participar.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Joinville, 10 de novembro de 2023.

**MARCIANO
KUVIATKOSKI**
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO
OU=AC Instituto Ferreira RFB, CN=
MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.10 13:46:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional de Aterro
CPF: 026.946.789-04
RG nº 7.524.881-4 SSP/PR

**CARLOS
EDUARDO
DUARTE:0440**
1976940

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO DUARTE:04401976940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
83797191000191, OU=PRESENCIAL, CN=
CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.10 10:21:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**

CNPJ: 83.073.536/0001-64
CARLOS EDUARDO DUARTE
Procurador
CPF: 044.019.769-40
RG nº 4.947.346 SSP/SC